

20/2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE
2016 -----**

----- Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Professor Doutor Miguel da Conceição Bento, Mestre João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques, e o Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:15 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

3.- APROVAÇÃO DAS ATAS DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 19 DE OUTUBRO E 02-11-2016 -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação as Atas das reuniões ordinária da Câmara Municipal realizada nos dias 19 de outubro e 2 de novembro de 2016. ----- aprovar a ata de 19 de outubro. Na ata de 2 de novembro, absteve-se o vereador Miguel Bento por não ter estado presente, tendo por essa razão a ata sido aprovada por maioria. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

----- *O Sr. Presidente leu um documento com um voto de pesar, pelo falecimento do funcionário das Câmara João Paixão:-----*

Voto de Pesar

----- *"Como é do conhecimento de todos, ocorreu no passado dia 12 de novembro um acidente de viação com o veículo municipal de limpeza de fossas, do qual resultou a morte do trabalhador da autarquia, João Branco Marçalo Paixão. -----*

----- *João Paixão tinha 62 anos de idade e era natural e residente em Corte do Pinto. Encontrava-se ao serviço da Câmara Municipal desde 23 de janeiro e 2006, tendo sempre desempenhado as suas funções, na área da higiene e limpeza públicas, com dedicação, empenho e disponibilidade. -----*

----- *Considerando o desaparecimento trágico e inesperado deste trabalhador, enquanto exercia a sua atividade profissional, proponho à Câmara Municipal:-----*

- *Aprovação de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. João Branco Marçalo Paixão; -----*

- *A Apresentação, aos seus familiares, de sentidas condolências; -----*

- *A observação, nesta reunião, de um minuto de silêncio em memória do colega falecido. -----*

----- *Informo ainda que, atendendo a estas circunstâncias, foi colocada a meia haste a bandeira do município, pelo período de 3 dias, em sinal de luto pelo trabalhador falecido. Este período teve o seu início no dia 14 de novembro corrente."-----*

Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade a aprovação deste Voto de Pesar, e cumpriu um minuto de silêncio. -----

----- O vereador Miguel Bento afirmou que relativamente às GOP's e Orçamento para 2017 e no seguimento da reunião havida com o Sr. Presidente da Câmara, e tendo em conta o documento de trabalho que lhe foi apresentado e após uma apreciação geral, decidiram os eleitos CDU antecipar uma proposta na área do desenvolvimento económico, porque entendem que as GOP's são omissas nesse aspeto, independentemente da Câmara ter previstos alguns investimentos de relação indireta com esta área, faltam programas específicos de dinamização económica. -----

No seguimento desta intervenção o Vereador Miguel Bento, em seu nome e da Vereadora Madalena Marques, entregou ao Presidente da Câmara um documento intitulado, "Programa Municipal de Apoio à Criação de Emprego e Combate ao Despovoamento", no sentido das três medidas que compõe o referido documento possam ser contempladas nos documentos previsionais do município para 2017. -----

----- A vereadora Madalena Marques interveio no sentido de referir que à semelhança do que aconteceu a quando da inauguração dos arruamentos em Martinhanes, os deputados da CDU do distrito não receberam qualquer convite para a cerimónia inaugural da Feira da Caça, estando presente nessa inauguração o deputado do PS Pedro do Carmo. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que os convites seguem de igual modo para todos, mas que o que aconteceu em Martinhanes é que o deputado Pedro do Carmo, veio acompanhar o Secretário de Estado, tendo em conta que Mértola faz parte do círculo político de Beja, possivelmente na feira da Caça passou-se o mesmo. Mas que qualquer das formas, irá verificar se os convites seguiram para todos os deputados. -----

----- O vereador João Serrão referiu que mais uma vez o Clube de Pesca Desportiva de Mértola recebeu um prémio, desta feita o prémio de Campeões Regionais, propondo que em anexo ao voto de louvor deliberado na reunião anterior, fosse anexado este voto de congratulação. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 4.986.212,34€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 35.354,49€-----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 5.065.466,08€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. -RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: -----

----- Foi presente o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição, de acordo com o artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio: -----

1 – Introdução

----- A Lei n. º24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1º, assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e

das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei". -----

----- No mesmo diploma, no seu artigo 2º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa. -----

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico. -----

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Mértola

----- No Município de Mértola, o PS é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição: -----

----- A Coligação Democrática Unitária [CDU-PCP-PEV], que no Mandato 2013-2017 está representada na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por nove membros; -----

----- De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

4 - Direitos e garantias

----- O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do: -----

- Direito à Informação -----
- Direito de Consulta Prévia -----
- Direito de Participação -----
- Direito de Depor -----

5 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias

Direito à Informação -----

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo. -----

----- Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber: -----

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão; -----
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores; -----
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal; -----

- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município; -----
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa; -----
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação; -----
- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária; -----
- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados. -----

Direito de consulta prévia -----

----- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano das Atividades Mais Relevantes e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais. -----

----- Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão. -----

----- Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia. -----

Disponibilização de Gabinetes -----

Foram disponibilizados aos membros do Órgão Executivo sem competências atribuídas espaços de trabalho, bem como recursos materiais no edifício dos Paços do Concelho, para que aqueles Vereadores possam igualmente reunir e receber cidadãos e entidades que lhes requeiram audiências, de acordo com o nº 7, do artigo 42º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

Direito de Participação -----

----- No ano de 2015, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supracitado diploma legal. -

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal. -----

----- Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos. -----

Direito de Depor -----

----- Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço. -----

6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

----- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de

discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 25º da lei nº 75/2013 de 13 de Setembro. -----

7 – Conclusão

----- Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Mértola, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2015, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal. -----

----- Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório ser entregue aos titulares do direito de oposição e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal. -----

----- Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet do Município. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

7.1. -RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – INTERVENÇÕES: -----

----- *O Vereador Miguel Bento referiu que gostaria de tecer algumas considerações. Se tivesse que votar este documento, votaria contra, não tanto pelo que consta no relatório, mas pela possibilidade de participação na vida dos órgãos e que as maiorias devem dar às minorias, e que no caso concreto da Câmara de Mértola isso não acontece. O que acontece é que a própria lei traduz orientações genéricas e transversais, e assim dá sempre a possibilidade do órgão executivo, o direito á obstrução. Considera que a minoria, (eleitos da CDU), deveria ter direito a participar nos programas de rádio que o Município paga com dinheiros públicos, bem como ter uma voz no Boletim Municipal, já que os órgãos de comunicação social não são órgãos da maioria, mas sim do Município. Esse é o exemplo mais concreto que não está a ser concretizado. Enquanto esteve como vereador numa maioria, os vereadores da oposição tinham uma página no Boletim Municipal, onde escreviam aquilo que bem entendiam. -----*

----- *Outra situação tem a ver com os convites para iniciativas da Câmara, em que é convidado para algumas, e não é convidado para outras. Muitas vezes tem conhecimentos das iniciativas, através das redes sociais, e existem muitas a que gostaria de ir, mas que não é convidado. -----*

-----*Outra situação ilustrativa do não respeito pelos direitos da oposição, tem a ver com o facto de ter decorrido uma situação em reunião de Câmara onde estiveram presentes alguns trabalhadores do Município, e que colocaram uma questão à Câmara, e não ficou agradado, quando não teve oportunidade de dar a sua opinião, tendo as opiniões ficado confinadas à maioria representada na Câmara, embora reconhecendo que quem representa a Câmara é o Presidente. Assim, considera que o Direito à Oposição da Câmara de Mértola fica um bocado em défice. -----*

7.2. - ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA E A COOPHECOME EM 31.11.2001 E SUA ADENDA DATADA DE 16.07.2008: -----

----- Foi presente a informação SAJF nº 49/2016, de 9 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "Atenta a comunicação da Coophecome datada de 21.10.2016, cumpre informar que: -----

- Em 30.11.2001 foi celebrado acordo entre o Município de Mértola e a Coophecome - Cooperativa de Habitação Económica do Concelho de Mértola referente ao Loteamento da Encosta Noroeste sita em Mértola e feita adenda ao referido acordo em 16.07.2008; -----

- Numa primeira fase, dos 46 lotes transmitidos pelo Município concluiu-se a construção de 32 fogos, ou seja, não foram edificados 14 lotes (facto confirmado por comunicação da coophecome datada de 20.06.2012); -----

- Com base na n/inf.n. 043/2012, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola datada de 04.07.2012, foi aprovada a reversão para o município dos lotes não construídos bem como a aquisição dos fogos que não foram adquiridos pelos cooperantes, facto que foi dado conhecimento à coophecome através do n/ofício datado de 06.07.2012; -----

- Nessa sequência o Município de Mértola adquiriu um fogo construído, mas não adquirido por cooperante em dezembro de 2014; -----

- Refira-se que até à presente data não foi formalizada a transmissão dos lotes não edificados; -----

- No decurso do mês de maio de 2015, o Município teve conhecimento que a coophecome procedeu à venda de 3 lotes para construção no mês de novembro de 2014 (com os artigos matriciais 4761, 4762 e 4768), lotes que faziam parte dos 14 revertidos para o município à luz do disposto na cláusula 5.ª da adenda datada de 16.07.2008 - "os lotes que não forem objeto de construção pela coophecome por falta de cooperantes reverterão automaticamente para o município sem que possa ser pedido por eles qualquer contrapartida referente a benfeitorias (sublinhado nosso). -----

- No seguimento da n/informação n. 027/2015 e esclarecida a questão junto da coophecome, foi obtida a renúncia hipotecária que recaia ainda sobre cinco lotes junto da entidade bancária visada, pelo que s.m.e., encontram-se reunidas condições para formalizar a transmissão, a título gratuito, dos 11 lotes para o Município. -----

- Os lotes visados, todos da freguesia de Mértola, tem a seguinte identificação matricial: art.4758, art.4759, art.4760, art.4765, art.4766, art.4767, art.4780, art.4781, art.4789, art.4790 e art.4791. -----

Considerando que a cláusula referente à reversão automática não se encontra registada na descrição predial dos lotes visados, facto que inviabiliza acionar a mesma, e que atento o disposto no art.33 n.º1 alínea j) do Anexo I da Lei 75/2013 de 12/09 na sua redação atual, compete a câmara municipal "aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário" s.m.e., propõe-se que a Câmara Municipal delibere acerca da aceitação da doação dos 11 lotes (considerando o disposto na cláusula 5.ª da adenda datada de 16.07.2008) de modo a formalizar-se a referida transmissão a título gratuito. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade aceitar a doação dos 11 lotes. -----

7.3. - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE BEJA (BABEJA) E A CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 77/2016, de 11 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "Em Anexo procede-se o envio da proposta de protocolo de colaboração entre o Banco Alimentar Contra a Fome de Beja (BABeja) e a Câmara Municipal de Mértola, o qual determina as competências de cada Outorgante. -----
Tendo em conta o trabalho desenvolvido por esta associação no distrito de Beja desde 2008; -----

----- Considerando que tem como principal objetivo, a luta contra o desperdício, colocando-se ao serviço das pessoas em situação de pobreza e/ou exclusão social, contribuindo desta forma como reforço da solidariedade proporcionando um apoio mais próximo às pessoas mais carenciadas; -----

----- Considerando que no concelho de Mértola são distribuídos, todos os meses cerca de 1,156 toneladas de alimentos, o que corresponde a um valor mensal de 1782€; -----

----- Considerando que entre janeiro e setembro de 2016 foram distribuídas 2,35 toneladas de frescos para o concelho, -----

----- Considera-se justificado este protocolo para que esta associação possa continuar a cumprir a sua missão no distrito de Beja como no nosso concelho."-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre -----
Município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões em Mértola, pessoa coletiva n.º 503 279 765, neste ato representado pelo Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato atento o disposto no art.35.º n.º1 al.a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, e adiante designado de Município; -----
e,-----

A Associação recolher e Dar (**Banco Alimentar contra a Fome de Beja**), com sede na Rua Dr. Aresta Branco n.º 5, com o NIPC 508608260, neste ato representada por Maria Madalena Freitas Palma na qualidade de Presidente da direção e adiante designada de Associação; -----

Considerando que: -----

1-A cooperação entre os cidadãos e as instituições constitui um imperativo ético; --

2-Levando em conta que, o paradigma da fidelidade a valores fundamentais, como a tolerância, a fraternidade, a solidariedade e a coragem moral, está alicerçado com o respeito pela dignidade humana, em oposição à realidade social, cada vez mais despida de valores; -----

3-Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social (al.h) n.º2 do art.23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

4-O Banco Alimentar, representa um marco relevante na expressão prática da solidariedade, da expressão organizada do dever moral da fraternidade e filantropia entre cidadãos e radica a sua força no voluntariado desinteressado, que se reflete na ausência de quaisquer meios/recursos que possam suportar o pagamento da renda mensal do armazém sito na Rua da Lavoura em Beja, onde armazena os bens que posteriormente distribui por quem mais necessita desta preciosa ajuda para o seu dia-a-dia; -----

É celebrado o presente **Protocolo de colaboração**, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

O Município reconhecendo a importância do papel do Banco Alimentar no apoio aos mais desfavorecidos, que se encontram no limiar da pobreza, pelo presente protocolo visa estabelecer as condições de cooperação entre as partes. -----

Cláusula 2.ª

O Município reconhece que o local de distribuição de bens e alimentos recolhidos, situado em Beja, na Rua da Lavoura, é de essencial relevância para a atividade desenvolvida pela Associação armazém cuja renda mensal a pagar ao senhorio é de €600,00 (seiscentos euros), pelo que participará no pagamento da mesma com a quantia mensal de €60,00 (sessenta euros), mediante apresentação de recibo, e assim auxiliar na viabilidade deste projeto -----

Cláusula 3.ª

O presente protocolo tem a duração de 1 ano, com início em 01.01.2017 e término em 31.12.2017, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias. -----

Cláusula 4.ª

A Associação tem como obrigação a apresentação de relatório semestral acerca da sua atividade desenvolvida de modo a que o Município avalie a continuidade da sua participação neste projeto solidário. -----

Cláusula 5.ª

(Disposições finais)

1-As partes assumirão, de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste protocolo. -----

2-As alterações ou aditamento ao presente Protocolo serão efetuados por escrito e assinadas por ambas as partes, passando o respetivo texto a fazer parte integrante deste documento. -----

3-Todas as notificações e outras comunicações requeridas pelo presente protocolo serão efetuadas por escrito e serão consideradas como efetivas quando efetuadas por meio de correio registado com aviso de receção, na data constante do mesmo, e enviadas para as moradas constantes na identificação das partes supra. -----

4-As dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes. -----

----- O presente protocolo é feito em duplicado, ambos considerados como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes que por estar conforme a vontade das partes envolvidas, vai ser assinado pelas mesmas. -----

----- No orçamento para 2017, estará prevista a despesa inerente ao referido protocolo de colaboração. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo, bem como as despesas inerentes ao mesmo. -----

8.- OBRAS MUNICIPAIS: -----

8.1. - PAVILHÃO MULTIUSOS – PEDIDO DE ESQUEMA UNIFILAR DO QUADRO DE ENTREGA – NOVAGENTE EMPREITADAS, S.A. – RATIFICAÇÃO:

----- Foi presente a informação SOPE nº 169/2016, de 4 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "A firma NOVA GENTE – EMPREITADAS, S.A, em 2016-10-28 às 14:35:45, para o procedimento acima identificado, no canal Mensagens da plataforma eletrónica na qual decorre o procedimento: <https://www.compraspublicas.com>, remeteu a seguinte comunicação: -----

----- "Solicita-se disponibilização do esquema unifilar do quadro de entrega indicado em 5.3.1. Sem o mesmo não é possível dar cotação". -----

----- A questão refere-se a um pedido de esclarecimento. Não obstante o prazo para solicitar esclarecimentos ter terminado em 27-10-2016, remeteu-se (por correio eletrónico, anexo1) a questão ao coordenador de Projeto que, também através de correio eletrónico (em anexo CE.1), em 31-10-2016, remeteu a resposta

à questão formulada propondo-se que do teor da mesma seja dado conhecimento ao requerente.” -----

----- Do processo consta o despacho favorável do Sr. Presidente datado de 4 de novembro de 2016. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

8.2. - PAVILHÃO MULTIUSOS – ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação SOPE nº 168/2016, de 4 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- “O anúncio do procedimento n.º 6308/2016 para a contratação da execução da obra de identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 194, II.ª Série, em 10-10-2016 e disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas em 7-10-2016¹, às 16:13:11. Os prazos do concurso são os seguintes: ----

Data Final de Entrega das Propostas: 06-11-2016 - 17:30:00

Data de Abertura das Propostas: 07-11-2016 - 09:30:00

Data Final para Solicitação de Esclarecimentos (1/3): 17-10-2016 - 17:30:00

Data Final para Prestação de Esclarecimentos (2/3): 27-10-2016 - 17:30:00

Data Final para Envio de Erros/Omissões (5/6): 01-11-2016 - 17:30:00

1-Listas de erros e omissões, apresentação -----

----- No prazo fixado para o efeito apresentaram listas de erros e omissões: -----

- **CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S. A.**

(em 2016-10-31 16:28:37) - **Interessado 1** ----- Anexo 1EO

- **DUAFAR - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.**

(em 2016-10-31 18:34:13) - **Interessado 2** ----- Anexo 2EO

----- A apresentação de listas de erros e omissões suspendeu o prazo fixado para apresentação de propostas como previsto no n.º 3 do artigo 61.º do Código dos Contractos Públicos (CCP). -----

2-Listas de erros e omissões, análise. -----

----- As listas de erros e omissões foram enviadas, por correio eletrónico (anexo CE.1), ao Coordenador de Projeto, para apreciação. -----

----- O Coordenador de Projeto, em 4-11-2016, através de correio eletrónico (em anexo CE.1), remeteu o Quadro anexo (quadro A) com a análise às listagens de erros e omissões apresentadas pelos interessados. Na coluna *Observações* para cada artigo, expõe/ propõe a decisão sobre o reclamado, nomeadamente, a não-aceitação dos erros e omissões apresentados. -----

----- Considerando a análise e proposta de decisão do Projetista sobre as listas de erros e omissões apresentadas elaboraram-se os quadros seguintes: -----

- Anexo EO.1 – Interessado 1. Lista de erros e omissões. Não-aceites. -----

- Anexo EO.2 – Interessado 1. Lista de erros e omissões. Não-aceites. -----

- Anexo 1 – Lista Global de erros e omissões. Não-aceites. -----

----- Nos quadros acima identificados estão considerados os erros e omissões reclamados e na coluna *Observações*, para cada artigo, a proposta de decisão sobre o reclamado de acordo com a análise e resposta do Projetista (Quadro A). -----

¹ Data de envio (pagamento) do anúncio para publicação do Diário da República

----- A Lista Global de erros e omissões integra todos os erros e omissões apresentados e respetivas propostas de decisão sobre o reclamado concluindo-se, da análise, pela não-aceitação de erros e omissões. -----

3-Conclusão

----- Face ao exposto, submete-se a decisão: -----

1-A não-aceitação dos erros e omissões identificados nas listagens acima identificadas. -----

2-Não prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas porque não foram aceites erros e omissões. -----

3-Em situação de aprovação do acima proposto que as listas de erros e omissões, sejam disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta com publicitação da decisão de não-aceitação dos erros e omissões, como previsto no n.º 7 do artigo 61.º do Código dos Contractos Públicos. -----

----- Considerando o preço base do concurso (2.883.728,25 EUR, com exclusão do IVA), em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

----- Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da referida Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." -----

----- Do processo consta o despacho favorável do Sr. Presidente datado de 4 de novembro de 2016. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

8.3. - REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO - CASA COR DE ROSA - ERROS E OMISSÕES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

----- Foi presente a informação SOPE nº 171/2016, de 9 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "O anúncio do procedimento n.º 6403/2016 para a contratação da execução da obra, identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 195, II.ª Série, em 11-10-2016 e disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas em 11-10-2016, com os seguintes prazos: -----

Data Final de Entrega das Propostas:	10-11-2016 às 17:30:00
Data de Abertura das Propostas:	11-11-2016 às 09:30:00
Data Final para Solicitação de Esclarecimentos (1/3):	21-10-2016 às 17:30:00
Data Final para Prestação de Esclarecimentos (2/3):	31-10-2016 às 17:30:00
Data Final para Envio de Erros/Omissões (5/6):	05-11-2016 às 17:30:00

1-Lista de erros e omissões. Apresentação.

----- A firma CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S. A, no prazo fixado para o efeito, nomeadamente em 2016-11-04 às 11:26:09, apresentou lista de erros e omissões (Anexo EO.1) facto que, de acordo com estipulado no n.º 3 do artigo 61.º

Código dos Contractos Públicos (CCP), determinou a suspensão do prazo fixado para a apresentação de propostas. -----

----- A lista de erros e omissões foi, através de correio eletrónico (Anexo CE.1), remetida ao Projetista para apreciação. -----

2-Lista de erros e omissões, análise. -----

----- O Projetista, em 8-11-2016, através de correio eletrónico (Anexo CE.2), remeteu a análise aos erros e omissões apresentados, nomeadamente: -----

- Anexo A.1 – Lista de erros e omissões aceite. -----

- Anexo A.2 – Lista de Preços Unitários após Erros e Omissões. -----

----- Verifica-se que a tabela do Anexo A.1, relativa à análise de erros e omissões, inclui todos os trabalhos reclamados e na coluna **Observações**, para cada artigo, o Projetista expõe/ propõe a decisão sobre o reclamado. Considerando o Anexo A.1 elaboraram-se as listas designadas por: -----

- Anexo-EO – Lista Global de Erros e Omissões -----

- Anexo 1 - Lista de Erros e Omissões Aceites (com os erros e omissões aceites referidos no Anexo A.1) -----

----- O Anexo A.2 correspondente estimativa orçamental considerando a aceitação dos erros e omissões. Observa-se que o efeito daquela aceitação no preço base é o seguinte: -----

Estimativa orçamental, considerando a aceitação de erros e omissões (anexo A.2)	969.257,14 €
---	---------------------

Estimativa orçamental, abertura do procedimento	959.891,78 €
---	---------------------

Varição da estimativa orçamental	9.365,36 €
---	-------------------

Ou seja, à aceitação de erros e omissões corresponde uma variação de **+ 1 % (aprox.)** no preço base do procedimento. -----

3-Conclusão -----

----- Face ao exposto, submete-se a decisão do órgão competente para a decisão de contratar: -----

1-A aceitação dos erros e omissões identificadas nas listagens acima identificadas, nos termos propostos pelo Projetista e constantes nos documentos anexos, designadamente: -----

- Lista de Erros e Omissões Aceites – Anexo 1 -----

- Lista de preços unitários com erros e omissões aceites – Anexo 2; -----

2-Que face à variação da estimativa orçamental (**+ 1, %**), que o preço base do procedimento seja alterado para **969.257,14 €/ IVA**. Assim no Caderno de encargos, onde se lê: -----

Cláusula 33.^a - Preço e condições de pagamento -----

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que não pode exceder **959.891,78 EUR [novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos]**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. --

Deve ler-se: -----

Cláusula 33.^a - Preço e condições de pagamento -----

1. *Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a*

*quantia total que não pode exceder **969.257,14 EUR [novecentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos]**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. -----*

2-Em situação de aprovação do acima proposto que a listas de erros e omissões apresentada e dos erros e omissões aceites sejam disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta com publicitação da decisão, como previsto no n.º 7 do artigo 61.º do Código dos Contractos Públicos. -----

3-Considerando a aceitação dos erros e omissões, que o prazo fixado para a apresentação das propostas seja prorrogado até 10- 12-2016 (data de entrega de propostas) e esta decisão seja junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados quem as mesmas foram disponibilizadas, com publicação imediata de aviso da decisão cumprindo o previsto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contractos Públicos. -----

----- Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

Nos termos previstos no número 3 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, designadamente: *em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.* -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a despesa, aprovar o projeto e o processo de concurso, bem como a lista de erros e omissões e a prorrogação da data para a apresentação das propostas até ao dia 10/12/2016. -----

9.- PATRIMÓNIO: -----

9.1. - CEDÊNCIA DE TERRENO A TÍTULO GRATUITO AO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA PARA CONSTRUÇÃO DO LAR DE S. MIGUEL DO PINHEIRO: -----

----- Foi presente a informação SAJF nº 50/2016, de 11 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- Atenta a comunicação da união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros datada de 11.11.2016, cumpre informar que: -----

- À luz do disposto no art.16 n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua redação atual, compete à Junta de Freguesia "adquirir, alienar ou onerar bens imoveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20000 eleitores"; -----

- Em 27.04.2009, a junta de freguesia de S. Miguel do Pinheiro celebrara a favor da Santa Casa da Misericórdia de Mértola direito de superfície referente ao lote de terreno inscrito na matriz com o art.2147 da freguesia de S. Miguel do Pinheiro, descrito na conservatória do registo predial de Mértola com o número 1791/20090428 para construção do lar denominado das 5 freguesias, direito que presentemente encontra-se extinto em virtude da sua não construção; -----

- O Município sempre reconheceu a importância social desta obra e a sua mais-valia para a população deste concelho pelo que pretende com a maior brevidade possível iniciar a referida obra; -----

- Atenta cópia da ata da reunião extraordinária da união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros realizada em 10.11.2016, a junta de freguesia pretende doar (com clausula modal de reversão de modo a salvaguardar possíveis incumprimentos por parte do Município de Mértola nomeadamente a não conclusão da obra ou não abertura das instalações à população interessada após conclusão da obra) o referido lote de terreno, ao Município de Mértola de modo a permitir a construção do denominado Lar S. Miguel;-----

- Em causa está a transmissão a título gratuito de lote de terreno para construção com área total de 27139,24m², sito em S. Miguel do Pinheiro, freguesia de S. Miguel do Pinheiro, com o artigo matricial 3152 proveniente do artigo 2147 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o número 1791/20090428. -----

- Atento o disposto no art.33 n. º1 alínea j) do Anexo I da Lei 75/2013 de 12/09 na sua redação atual, compete a câmara municipal "aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário". -----

Face ao supra exposto e s.m.e., propõe-se que a Câmara Municipal delibere acerca da aceitação da doação do supra identificado lote de modo a formalizar-se a referida transmissão a título gratuito e permitir iniciar as obras de construção do lar de S. Miguel do Pinheiro." -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade a aceitação da doação do supra identificado lote de modo a formalizar-se a referida transmissão a título gratuito e permitir iniciar as obras de construção do lar de S. Miguel do Pinheiro. -----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

10.1. – QUARTA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016: ----

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 4ª Revisão às Grandes Opções do Plano para 2016. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

10.2. - QUARTA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2016:-----

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 4ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2016. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

10.3. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 30/2016 – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE FORNECIMENTO CONTINUO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS: -----

----- Foi presente a informação DAF nº 279/2016, de 11 de novembro, para envio da proposta de ratificação da deliberação de Câmara de 7 de setembro à próxima sessão da Assembleia Municipal, com o seguinte teor: -----

"Por ofício de 16 de setembro foi enviado ao Tribunal de Contas, para efeitos de declaração de conformidade, o contrato celebrado com a Lubrifuel- combustíveis e lubrificantes, lda. para fornecimento de gasóleo rodoviário a granel. -----

Em 4 de outubro foi recebido ofício do Tribunal de Contas a devolver o contrato com algumas diligências instrutórias, que foi respondido em 10 de outubro. -----

Em 20 de outubro foi recebido novo pedido de elementos, designadamente sobre a assunção do compromisso plurianual. -----

Nesse ofício o Tribunal de Contas questiona a competência da Câmara Municipal ao deliberar sobre a assunção do compromisso plurianual, porque a deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013, que delega competências na Câmara Municipal para a autorização prévia dos compromissos plurianuais, não se aplica no presente caso, por não se verificarem os pressupostos da referida deliberação. -----

De facto, a rubrica das GOP para 2016 e anos seguintes não estava dotada para 2019 e o valor do compromisso para 2019 ultrapassa os 99.759,58 €. -----

Deste modo a deliberação da Câmara Municipal de 10 de agosto que adjudica o fornecimento de gasóleo à Lubrifuel para 3 anos, no valor de 890.190,00 € deverá ser remetida à Assembleia Municipal para ratificação. -----

Nesta data será enviada à reunião de Câmara a proposta de revisão em que a rubrica das GOP para assunção da despesa do contrato para o ano de 2019 fica dotada com verba suficiente para a despesa respetiva. -----

Na proposta das GOP para 2017 e anos seguintes, a apresentar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, está prevista igualmente a dotação da rubrica respetiva para assegurar os compromissos deste contrato em 2017, 2018 e 2019.” -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar a deliberação de 10 de agosto. -----

10.4. - LAR DAS CINCO FREGUESIAS - S. MIGUEL DO PINHEIRO - MÉRTOLA - CABIMENTO (CATIVAÇÃO DE DETERMINADA DOTAÇÃO VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESPESA: -----

----- Foram presentes a Informação SOPE nº 173/2016, de 10 de novembro, e a Informação DAF nº 276/2016, de 11 de novembro, com o seguinte teor, respetivamente: -----

----- “Recebido⁽¹⁾ o projeto de Lar das cinco Freguesias – S. Miguel do Pinheiro – Mértola, conjuntamente com a cópia da informação⁽²⁾ DOSUGT n.º 295/2016 de 10/11 referente à aprovação do mesmo e cujo valor orçamental estimado⁽³⁾ é 3.031.879,65 EUR [três milhões trinta e um mil oitocentos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos], acrescido de IVA à taxa legal em vigor, propõe-se que a Divisão de Administração e Finanças proceda ao necessário cabimento e informe sobre o cumprimento do legalmente previsto objetivando a abertura do procedimento para a realização das obras. -----

----- “Na sequência da informação n.º 173/2016 do Serviço de Obras Públicas por Empreitada, com vista a abertura de procedimento de concurso para a Construção do Lar das Cinco Freguesias – São Miguel do Pinheiro, com um orçamento estimado de 3.031.879,65€ acrescido de iva à taxa reduzida e um prazo de execução de 450 dias. -----

----- Prevendo-se a conclusão do processo de contratação em março de 2017 e o início previsível da obra em abril, as grandes opções do plano para 2016 e anos seguintes, preveem na ação 223 2013/1-1 a dotação financeira adequada para fazer face aos encargos decorrentes da intervenção. -----

----- Face à programação financeira esperada, consideraram-se os primeiros 9 meses de encargos em 2017 e os restantes 6 meses em 2018. -----

----- Estão desta forma reunidas as condições para se proceder abertura do procedimento.” -----

- (1)-- Correio eletrónico, em anexo
(2)-- Cópia da informação DOSUGT n.º 295/2016 de 10/11, em anexo
(3)-- Resumo da Estimativa de Custo, em anexo

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento. -----

10.5 - EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO EM SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: -----

----- Foi presente a informação DAF 277/2016 de 11 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência da adjudicação da empreitada de "Pavimentação de arruamentos em S. João dos Caldeireiros" na reunião de Câmara de 19 de outubro e da apresentação da documentação de habilitação do adjudicatário, em anexo se remete a minuta do contrato para aprovação." -----

CONTRATO DE EMPREITADA DE

"Pavimentação de arruamentos em S. João dos Caldeireiros"

----- Aos dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, no Edifício da Câmara Municipal de Mértola, perante mim, Maria Margarida Cercas Fortunato, técnica superior da Câmara Municipal de Mértola, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO-----

----- JORGE PAULO COLAÇO ROSA, casado, natural da Freguesia e Concelho de Mértola, residente em Corte Pequena, Freguesia de Alcaria Ruiva, Concelho de Mértola, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mértola e outorgando em representação do respetivo MUNICÍPIO, Pessoa Coletiva n.º 503279765, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO -----

----- Joaquim José Parreira Lebre, casado, residente na Rua Feliciano Castilho, lote2, 5º A, S. António dos Olivais, titular do Cartão de Cidadão nº 06057187 OZZ3, válido até 24/10/2019, que outorga na qualidade de procurador da sociedade CONSTRUÇÕES JJR & FILHOS, SA, com sede social na Rua da Capela, nº4, Quinta da Sardinha, Sª Catarina da Serra, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502197714, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o mesmo número, com o capital social de 6.000.000,00 €, titular do Alvará de Construção número 19612 PUB, com poderes para o ato, qualidade e poderes que verifiquei por certidão permanente e procuração do conselho de administração de 1 de dezembro de 2014. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do referido cartão de cidadão, sendo também do meu conhecimento pessoal e direto, a qualidade em que o Primeiro Outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.-----

----- E pelo Primeiro Outorgante foi dito que por deliberação de Câmara de 19 de outubro de 2016, por delegação de competências da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013, para autorização prévia de compromissos plurianuais, adjudicou ao Segundo Outorgante a empreitada que a seguir se identifica, nas condições que também se referem de seguida e que vem reduzir a contrato, tendo também, para os devidos efeitos, aprovado a respetiva minuta por deliberação de Câmara de 16 de novembro. -----

1.- DA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA: -----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada de "Pavimentação de arruamentos em S. João dos Caldeireiros". -----

2.- DO PREÇO: -----

----- Pelo preço total de SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS (636.861,79 €), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal; -----

3.- DA LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS, CADERNO DE ENCARGOS E PROJETO

----- Com base na lista de preços unitários e orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante e no Caderno de Encargos e Projeto da obra, documentos estes que por todos rubricados ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

4.- DO PRAZO DE EXECUÇÃO: -----

----- No prazo de TREZENTOS DIAS a contar da consignação dos trabalhos cujo início se prevê para o mês de dezembro e com termo passados 300 dias. -----

5.- DAS CONDIÇÕES VINCULATIVAS DO PROGRAMA DE TRABALHOS: -----

----- Consideram-se vinculativos os prazos propostos no Programa de Trabalhos apresentado, documento que também fica a fazer parte integrante deste contrato. -

6.- DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO: -----

6.1. - Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o que se estabelece na Cláusula 33ª Caderno de Encargos e no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu art.º 299º, mediante a apresentação de autos de medição mensais dos trabalhos, devendo ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

6.2. - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes no plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor da fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----

6.3. - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos no Caderno de Encargos, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373º do Código dos Contratos Públicos. -----

7.- DOS DESCONTOS NOS PAGAMENTOS: -----

7.1. - Para reforço de caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

7.2. - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução. -----

8.- DA MORA NO PAGAMENTO: -----

----- Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações do pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

9.- DA REVISÃO DE PREÇOS: -----

9.1. - A revisão de preços contratuais, como consequência dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de revisão por fórmula. -----

9.2. - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, designadamente, as fórmulas tipo F09 definida no nº 1 do Despacho nº 1592/2004 (2ª Série), de 8 de janeiro, do Secretário de

Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no Diário da República nº 19, IIª Série, em 23 de janeiro de 2004. -----

9.3. - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

10.- DAS MULTAS: -----

10.1. - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual; -----

10.2. - No caso de incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade; -----

10.3. - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato; -----

10.4.- Salvo razão devidamente justificada relacionada com qualquer aspeto relevante para a execução da obra a concretizar apenas no ato de consignação e aprovado pelo Primeiro Outorgante, se o segundo Outorgante não apresentar toda a documentação necessária que permita a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde no prazo de dez dias, após a celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----

11.- DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

11.1. - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, os Outorgantes podem resolver o contrato se se verificarem qualquer um dos casos previstos nas cláusulas 48ª e 49ª do Caderno de Encargos respetivo e no Código dos Contratos Públicos nomeadamente nos seus artigos 405º e 406º. -----

11.2. - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, por correio registado com aviso de receção, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

11.3. - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]. -----

12.- DO FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

13.- DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

14.- DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: -----

14.1. - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas,

nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

14.2. - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

15.- DA CONTAGEM DOS PRAZOS: -----

----- Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

16.- DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO: -----

16.1. - Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

16.2. - Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de empreitada relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

17.- DOS ENCARGOS: -----

----- Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pela rubrica 0102/07.03.03.01 e GOP 2002/77-15 (Cabimento nº4051, de 14/10/2016 e Compromisso nº 33329 de 14/10/2016), tendo a respetiva despesa para 2016 e 2017, sido aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de outubro de 2016, por delegação de competências, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013. -----

18.- DA CAUÇÃO: -----

----- Para garantia da execução deste contrato, o Segundo Outorgante oferece garantia bancária emitida em 9 de novembro, pelo Banco BPI, SA no valor de 31.843,09€ (trinta e um mil oitocentos e quarenta e três euros e nove cêntimos), correspondente a 5% sobre o valor do contrato. -----

18.- PRODUÇÃO DE EFEITOS: -----

O presente contrato está sujeito a “visto” do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, e de conformidade com o art.º 103º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março. -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita este contrato nos termos exarados. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes em voz alta e feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de ambos. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato. -----

10.6. - EMPREITADA DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM MONTES ALTOS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: -----

----- Foi presente a informação DAF 278/2016 de 11 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência da adjudicação da empreitada de “Saneamento e Pavimentação em Montes Altos” na reunião de Câmara de 19 de outubro e da apresentação da documentação de habilitação do adjudicatário, em anexo se remete a minuta do contrato para aprovação.” -----

CONTRATO DE EMPREITADA DE

“Saneamento e Pavimentação em Montes Altos”

----- Aos dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, no Edifício da Câmara Municipal de Mértola, perante mim, Maria Margarida Cercas Fortunato, técnica superior da Câmara Municipal de Mértola, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO-----
----- **JORGE PAULO COLAÇO ROSA**, casado, natural da Freguesia e Concelho de Mértola, residente em Corte Pequena, Freguesia de Alcaria Ruiva, Concelho de Mértola, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mértola e outorgando em representação do respetivo MUNICÍPIO, Pessoa Coletiva n.º 503279765, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO -----
----- **Telmo Francisco Teotónio Ferreira**, casado, residente na Rua Cruz da Légua, nº 13, Alto Foz, Atouguia da Baleia, titular do Cartão de Cidadão nº 11759538 1ZY3, válido até xxxxx, que outorga na qualidade de sócio gerente da empresa SUBMERCÍ, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÕES, LDA., com sede social na Rua Principal, nº 83, Bufarda, Atouguia da Baleia, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505274230, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Peniche sob o mesmo número, com o capital social de 50.000,00 €, titular do Alvará de Construção número 37511 PUB, com poderes para o ato, qualidade e poderes que verifiquei por certidão permanente. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do referido cartão de cidadão, sendo também do meu conhecimento pessoal e direto, a qualidade em que o Primeiro Outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.-----

----- E pelo Primeiro Outorgante foi dito que por deliberação de Câmara de 19 de outubro de 2016, por delegação de competências da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013, para autorização prévia de compromissos plurianuais, adjudicou ao Segundo Outorgante a empreitada que a seguir se identifica, nas condições que também se referem de seguida e que vem reduzir a contrato, tendo também, para os devidos efeitos, aprovado a respetiva minuta por deliberação de Câmara de 16 de novembro. -----

1.- DA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA: -----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada de "Saneamento e Pavimentação em Montes Altos".-----

2.- DO PREÇO: -----

----- Pelo preço total de QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM EUROS E NOVENTA E SEIS CÊNTIMOS (579.341,96 €), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal; -----

3.- DA LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS, CADERNO DE ENCARGOS E PROJETO:

----- Com base na lista de preços unitários e orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante e no Caderno de Encargos e Projeto da obra, documentos estes que por todos rubricados ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

4.- DO PRAZO DE EXECUÇÃO: -----

----- No prazo de DUZENTOS E DEZ DIAS a contar da consignação dos trabalhos cujo início se prevê para o mês de dezembro e com termo passados 210 dias. -----

5.- DAS CONDIÇÕES VINCULATIVAS DO PROGRAMA DE TRABALHOS: -----

----- Consideram-se vinculativos os prazos propostos no Programa de Trabalhos apresentado, documento que também fica a fazer parte integrante deste contrato. -

6.- DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO: -----

6.1. -Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o que se estabelece na Cláusula 33ª Caderno de Encargos e no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu art.º 299º, mediante a apresentação de autos de medição

mensais dos trabalhos, devendo ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

6.2. - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes no plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor da fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----

6.3. - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos no Caderno de Encargos, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373º do Código dos Contratos Públicos. -----

7.- DOS DESCONTOS NOS PAGAMENTOS: -----

7.1. - Para reforço de caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

7.2. - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução. -----

8.- DA MORA NO PAGAMENTO: -----

----- Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações do pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

9.- DA REVISÃO DE PREÇOS: -----

9.1. - A revisão de preços contratuais, como consequência dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de revisão por fórmula. -----

9.2. - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, designadamente, as fórmulas tipo F09 definida no nº 1 do Despacho nº 1592/2004 (2ª Série), de 8 de janeiro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no Diário da República nº 19, IIª Série, em 23 de janeiro de 2004 para a pavimentação e drenagem de água pluvial.

9.3. - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, designadamente, as fórmulas tipo F21 definida no nº 1 do Despacho nº 22637/2004 (2ª Série), de 12 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no Diário da República nº 260, IIª Série, em 5 de novembro de 2004 para as componentes referentes à rede de abastecimento de água e rede de drenagem e tratamento de águas residuais. -----

9.4. - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

10.- DAS MULTAS: -----

10.1. - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual; -----

10.2. - No caso de incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade; -----

10.3. - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra

quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato; -----

10.4.- Salvo razão devidamente justificada relacionada com qualquer aspeto relevante para a execução da obra a concretizar apenas no ato de consignação e aprovado pelo Primeiro Outorgante, se o segundo Outorgante não apresentar toda a documentação necessária que permita a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde no prazo de dez dias, após a celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----

11.- DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

11.1. - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, os Outorgantes podem resolver o contrato se se verificarem qualquer um dos casos previstos nas cláusulas 48ª e 49ª do Caderno de Encargos respetivo e no Código dos Contratos Públicos nomeadamente nos seus artigos 405º e 406º. -----

11.2.- O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, por correio registado com aviso de receção, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. 11.3. - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]. -----

12.- DO FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

13.- DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

14.- DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: -----

14.1. - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

14.2. - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

15.- DA CONTAGEM DOS PRAZOS: -----

----- Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

16.- DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO: -----

16.1. - Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

16.2. - Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de empreitada relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

17.- DOS ENCARGOS: -----

----- Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pelas rubricas 0102/07.03.03.01,

01.02/07.03.03.02 e 01.02/07.03.03.07 e GOP 2002/77-56 (Cabimento nº2654, de 07/06/2016 e Compromisso nº 33332 de 14/10/2016), 2002/33-46 (Cabimento nº2653, de 07/06/2016 e Compromisso nº 33331 de 14/10/2016) e 2202/53-48 (Cabimento nº2652, de 07/06/2016 e Compromisso nº 33330 de 14/10/2016) tendo a respetiva despesa para 2016 e 2017, sido aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de outubro de 2016, por delegação de competências, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2013. -----

18.- DA CAUÇÃO: -----

----- Para garantia da execução deste contrato, o Segundo Outorgante oferece seguro caução emitido em 31 de outubro, pela COSEC- Companhia de Seguro de Créditos, SA, no valor de 57.934,20€ (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), correspondente a 5% sobre o valor do contrato. ---

18.- PRODUÇÃO DE EFEITOS: -----

O presente contrato está sujeito a “visto” do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, e de conformidade com o art.º 103º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março. -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita este contrato nos termos exarados. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes em voz alta e feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de ambos. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato. -----

10.7. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 61/ 2016 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, PELO PERÍODO DE UM ANO, A QUE CORRESPONDEM OS LOTES I E II, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA CIMBAL – ADJUDICAÇÃO: -----

----- Foi presente a informação DAF nº 281/2016, de 11 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência do relatório final elaborado pelo júri do concurso em 11 de novembro de 2016 com vista ao fornecimento de energia para as instalações do Município pelo período de um ano, onde se propõe a adjudicação, do lote 1 à empresa EDP Comercial - Comercialização de energia S.A., pelo valor global 416.821,13€ a que acresce o Iva à taxa legal, e do lote 2 à empresa HEN – Serviços Energéticos, Lda., pelo valor global de 51.177,87€ a que acresce o Iva à taxa em vigor.-----

----- Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 11 de novembro de 2016, do qual resulta o valor de 5.829.471,70€;-----

----- De acordo com a data previsível para início dos serviços, considerou-se como valores previsíveis um mês de encargos em 2016. -----

----- Os valores em causa foram comprometidos em 11 de novembro de 2016, assumindo os seguintes números sequenciais de compromisso 34183, 34184. -----

----- Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação do fornecimento em referência.”-----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação. -----

10.8. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS- BANDA LARGA MÓVEL PARA 12 MESES – COMPROMISSO PLURIANUAL PARA ADJUDICAÇÃO:-----

----- Foi presente a informação DAF nº 280/2016, de 11 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência do processo de consulta para fornecimento de serviços Banda Larga Móvel para oito cartões, pelo prazo de 12 meses, no valor global de 1.170,24 € (mil cento e setenta euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA (8x12,19€x12). -----

----- Considerando que a Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro dispõe que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

----- Por motivos de simplificação e celeridade dos processos, a Assembleia Municipal por deliberação de 21 de novembro de 2013 delegou a referida competência na Câmara Municipal; -----

----- Considerando que a proposta da MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. está em condições de ser adjudicada.-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado e para o corrente ano, com o nº 4272 de 03-11-2016 e nº sequencial de compromisso 33588 (01.02/02.01.02.09.) no valor de € 239,90. -----

----- Assim, tratando-se de compromisso plurianual é competência da Câmara Municipal a adjudicação, pelo que submeto o processo á consideração superior.” ---

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação. -----

11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

11.1. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS – RECLAMAÇÕES DE ESCALÃO ATRIBUÍDO: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 78/2016, de 10 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- Após a atribuição dos auxílios económicos para este ano letivo foram apresentadas algumas reclamações, do escalão atribuído, por alguns encarregados de educação. O motivo é comum. Todos alegam as dificuldades económicas, em função dos rendimentos que ficam disponíveis, após pagarem os compromissos assumidos, sobretudo as despesas com a habitação. -----

As crianças em causa são: -----

Diego Iglésias que frequenta o JI de Penilhos; -----

Dinis Martins Monteiro que frequenta a EB1 de Mértola; -----

Henrique Guerreiro P. Pires que frequenta a EB1 de Santana de Cambas; -----

Martim Ruivo Silvino que frequenta a EB1 de Mértola; -----

Rita Pinto Medeiros que frequenta a EB1 de Mértola; -----

Afonso Miguel Inácio Filipe que frequenta o JI de Mértola; -----

Francisco Palma Silva Conceição que frequenta a EB1 de Mértola; -----

João Palma Silva Conceição que frequenta o JI de Mértola; -----

Mafalda Cristina Garcias que frequenta o JI de Santana de Cambas; -----

Maria João Santos que frequenta o JI de Penilhos.-----

----- Para a análise da situação económica foram considerados os rendimentos, as despesas apresentadas e a situação social de cada família. -----

Tendo em consideração o exposto propõe-se: -----

- Alteração do escalão do abono de família e pagar o valor diferencial entre o escalão anteriormente atribuído e o escalão proposto para as seguintes crianças: --

Nome	Enc. Ed.(E.E)	NIF E.E	Morada	Esc. Anterior	Esc. Prop	Valor pagar
------	---------------	---------	--------	---------------	-----------	-------------

					osto	*
Afonso Miguel I. Filipe	Anabela dos Santos Inácio Filipe	214650480	Loteament o ZE2 - Lote 3 Mértola	SE	B	19,80€
Diego Iglésias	Ana Rita Marques	259234370	Penilhos, CP9 7750 510 S.João Caldeireiros	SE	A	39,60€
Dinis Martins Monteiro	Tânia Isabel Horta Martins PT50 0045 6103 40259226819 25	223837962	Mértola	B	A	6,50€
Francisco Palma S. Conceição	Marta Isabel Palma Silva PT500035045900 00541490018	205360327	Mértola	SE	B	6,50€
Henrique Pires	Ana Isabel Pires Guerreiro	215143973	Picoitos; CP 2502	B	A	6,50€
João Palma S. Conceição	Marta Isabel Palma Silva PT500035045900 00541490018	205360327	Mértola	SE	B	19,80€
Mafalda Cristina Garcias	Soraia Garcias	255441940	Moreanes, C P 1848	B	A	19,80€
Maria João Santos	Nelson Manuel Costa dos Santos	228120918	Caixa Postal nº 6314, Álvares	B	A	19,80€
Martim Ruivo Silvino	Maria Emília Pires Ruivo	215143990	Monte dos Alves	SE	B	6,50€
Rita Pinto Medeiros	João Manuel Matias Medeiros PT50 0033 0000 09880180322 78	198129009	Corte da Velha	B	A	6,50€

* diferença entre o valor correspondente ao escalão atribuído anteriormente e o proposto atualmente. -----

----- O valor total a pagar para materiais escolares, com estas novas atribuições, será de 151,30€. A este valor acresce ainda valor anual previsível (ano letivo 2016/2017) de cerca de 2 168,10€ com o pagamento das refeições escolares. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rúbrica 0102/040802 – GOP: 2002/112/1 (cabimento nº 13980, de 11/11).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma.-----

11.2. – GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – NADADOR SALVADOR – CLUBE NÁUTICO DE MÉRTOLA:-----

----- Foi presente a informação DCDT nº 61/2016, de 28 de outubro, com o seguinte teor: -----

----- “Tendo em conta, que no início do ano letivo aumenta significativamente o número de utilizadores das instalações desportivas, que a realização de várias atividades extra escolares no pavilhão desportivo limita as utilizações deste espaço originando uma sobrecarga da piscina coberta, e que o funcionário da autarquia

Nelson José Teixeira da Cruz (presta serviço de nadador salvador sempre que necessário) se encontra ausente com licença sem vencimento, surge a necessidade de contratar um nadador salvador durante o próximo trimestre para reforçar a vigilância. Como tal, proponho que seja contactado o Clube Náutico de Mértola, uma vez que existe um protocolo de 27 de junho de 2007 (com alterações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 1 de junho de 2011), entre esta entidade e a autarquia para gestão de instalações desportivas. -----

----- Mais informo que o valor orçamentado é de 2750,48€ (dois mil, setecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos) e deverá ser pago em 3 tranches como consta na cláusula primeira, alínea g) do referido protocolo."-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento 13953, de 8/11).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou aprovar a proposta contida na informação, bem como os encargos inerentes à mesma. -----

11.3. - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR ÀS ESCOLAS 1º. CICLO (2016-2017): -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 76/2016, de 9 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- A Câmara Municipal de Mértola, na continuidade do que aconteceu no ano letivo anterior assumiu-se, para o ano letivo 2016-2017, como entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular ao 1º. Ciclo, tendo sido já formalizada a candidatura. Este programa destina-se a dinamizar atividades de carácter lúdico-pedagógico diversificadas, de forma a ocupar o tempo não letivo das crianças, em idade escolar. -----

----- Tendo em consideração que a autarquia não dispõe de recursos próprios suficientes para dinamizar este tipo de atividades, foi celebrado um protocolo com entidades locais (Agrupamento de Escolas de Mértola, Associação de Defesa do Património de Mértola, Escola Profissional Alsud, Clube Náutico de Mértola, Santa Casa da Misericórdia de Mértola) para que estas colaborem no referido Programa, disponibilizando os recursos necessários à sua implementação. -----

----- Não se prevê que esta atividade acarrete custos para a autarquia, uma vez que o valor a suportar com o pagamento aos animadores e outras despesas que estejam inerentes à dinamização das atividades (materiais, por exemplo) estão cobertas pelo valor a transferir pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), prevendo-se o seguinte orçamento: -----

Receita: 22 000,00€ -----

Pagamento a animadores (pelas entidades): 11 793,24€ -----

Outras despesas: 10 206,76€ -----

Os pagamentos previstos são: -----

Associação de Defesa do Património de Mértola (560,34€) -----

Em 2016: 127,35€ -----

Em 2017: 432,99 -----

Alsud (2 689,65€) -----

Em 2016: 569,97€ -----

Em 2017: 2 119,68€ -----

Clube Náutico de Mértola (6 503,58€) -----

Em 2016: 1 244,52€ -----

Em 2017: 5 259,06€ -----

Santa Casa da Misericórdia de Mértola (2 039,67€) -----

Em 2016: 413,13€ -----

Em 2017: 1 626,54€-----

----- Assim, propomos a aprovação do pagamento às entidades acima referidas.”

----- Os encargos previstos para 2016 encontram-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040102 – GOP: 2003/21-2 e 0102/040701 – GOP: 2003/21-1 (cabimentos 13982, 13983, 13984 e 13985 de 11/11). Os encargos para 2017, estão previstos no orçamento para 2017. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou aprovar a proposta contida na informação, bem como os encargos inerentes à mesma.-----

12. - PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

12.1. - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O PRIVADO MUNICIPAL NA LOCALIDADE DE MOREANES – SANTANA DE CAMBAS – DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE MOREANES: -----

ALTERAÇÃO AO QUÓRUM: -----

----- Neste ponto da ordem de trabalhos saiu da reunião o Vereador Miguel Bento. -----

----- Foi presente a informação SAJF nº 48/2016, de 4 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- “Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 19 de outubro do corrente ano, foi aprovada a cedência de uma parcela de terreno, sita em Moreanes, confinando com a propriedade do Centro de Apoio a Idosos de Moreanes, de forma a permitir a ampliação das instalações daquela entidade, já que as atuais não conseguem dar resposta às solicitações dos utentes, quer internos quer dos externos, que pretendem um apoio, mais completo daquela instituição. -----

----- Considerando que a parcela de terreno em causa se encontra afeta ao domínio público municipal, ou seja, fora do comércio jurídico, e que para ser possível integrar essa parcela de terreno dentro do ordenamento jurídico, a mesma terá obrigatoriamente de ser objeto de uma desafetação do domínio público para o privado municipal; -----

----- Que a parcela em causa não é necessária para espaços verdes dentro da localidade, nem espaços de lazer, não se colocando em causa a circulação viária ou pedonal, depois de compulsados os elementos necessários e após a proposta dos serviços urbanísticos sobre a viabilidade da desafetação da parcela de terreno do domínio público para o privado municipal, não se verificaram impedimentos, podendo dar-se seguimento ao procedimento pretendido. -----

----- Que é da competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a desafetação da parcela de terreno infra identificada: -----

----- Parcela de terreno sita em Moreanes, freguesia de Santana de Cambas e concelho de Mértola, com a área de 330,00 m2 que confronta a Norte com Centro de Apoio a Idosos de Moreanes, Sul com Herdade da Abelheira, Nascente e Poente com via pública. -----

----- Mais se propõe que sejam aprovadas para a doação, única forma legal de transmissão da propriedade nos termos aprovados pelo órgão executivo, as condições constantes da deliberação municipal atrás identificada. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade a doação da parcela de terreno, e submete o processo à Assembleia Municipal. -----

ALTERAÇÃO AO QUÓRUM: -----

----- Neste ponto da ordem de trabalhos entrou da reunião o Vereador Miguel Bento. -----

12.2. - AVALIAÇÃO DE PRÉDIO URBANO - DISPENSA DO PRAZO DE RECLAMAÇÃO – ODETE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS MOTA - RATIFICAÇÃO:

----- Foi presente o ofício datado de 2 de novembro, em que a requerente solicita à Câmara Municipal de Mértola a dispensa do prazo de reclamação da avaliação do prédio urbano sito em Corte do Pinto. -----

----- Do processo consta a informação do SAJF, com o seguinte teor:-----

----- “Atenta a presente pretensão cumpre informar que a Câmara Municipal pode promover a dispensa do prazo de reclamação caso assim o entenda, o que tem feito por diversas vezes. -----

----- Face ao exposto e s.m.e., propõe-se que seja dispensado o prazo para reclamação do valor da avaliação, nos termos do artigo 76º do CIMI, sob epígrafe segunda avaliação de prédios urbanos, sendo o procedimento presente à próxima reunião de Câmara para ratificação do ato.” -----

----- O Sr. Presidente por despacho datado de 7 de novembro, aprovou a proposta acima transcrita. -----

----- Após votação nominal, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

13.- DIVERSOS: -----

13.1. - APOIO AO COMÉRCIO LOCAL- CAMPANHA DE NATAL: -----

----- Foi presente a informação SPED nº 272/2016, de 9 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito do apoio ao comércio local, e à semelhança dos anos anteriores, propõe-se o lançamento da Campanha de Natal para 2016, de acordo com as normas em anexo. -----

----- As normas em anexo são semelhantes às do ano anterior, uma vez que a campanha de 2015 foi muito bem aceite quer pelos comerciantes quer pelos clientes. -----

----- Com esta iniciativa pretende-se promover o comércio local através da atribuição de prémios oferecidos por alguns dos comerciantes aderentes e pelo Município de Mértola. -----

----- A campanha terá lugar no período de 28 de novembro de 2016 a 5 de janeiro de 2017, de forma a abranger o Natal e fim de ano. -----

----- Os prémios serão atribuídos no dia 6 de janeiro, de acordo com as normas em anexo. -----

----- Os prémios atribuídos pelo Município, no valor global de 905 euros, serão pagos pelo orçamento de 2017 (rubrica 01.02/02.01.15), que disporá de verba suficiente para cabimentar a despesa. -----

----- Esta iniciativa enquadra-se na alínea ff) do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.” -----

-----Considerando que a campanha obedece a um conjunto de normas, proponho que as mesmas sejam aprovadas em reunião de Câmara e posteriormente submetidas à Assembleia Municipal. -----

----- Em anexo a proposta de normas para a Campanha de Natal 2016. -----

CAMPANHA DE NATAL
“NESTE NATAL COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL E GANHE PRÉMIOS!”

Com o objetivo de promover, incentivar e dinamizar as compras no comércio local na época natalícia, a Câmara Municipal de Mértola promove a realização da campanha “Neste Natal compre no comércio local e ganhe prémios!”, que irá decorrer entre 28 de novembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017 e que se regerá pelas presentes Normas. -----

NORMAS DA CAMPANHA

1.º - Âmbito da campanha -----

1 – As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à campanha “Neste Natal compre no comércio local e ganhe prémios!”. -----

2 – A realização da campanha tem como objetivo incentivar os clientes e promover o comércio local no concelho de Mértola na época natalícia; -----

3 – A campanha consiste no sorteio de vales de compras e prémios oferecidos pela Autarquia e pelos comerciantes locais. -----

2.º - Duração -----

1- A presente campanha tem início em 28 de novembro de 2016 e termina em 5 de janeiro de 2017. -----

3.º - Participação -----

1 – Pode participar na campanha qualquer pessoa que adquira produtos nos estabelecimentos comerciais do concelho de Mértola, no período compreendido entre 28 de novembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017. -----

2 – Serão excluídos do concurso o (s) proprietário (s) e/ou funcionário (s) de estabelecimento (s) aderente (s) que concorra (m) com documentos de venda do próprio estabelecimento. -----

4.º Atribuição das senhas -----

1- As senhas que habilitarão os concorrentes ao sorteio serão atribuídas no gabinete de atendimento da autarquia, sito na Rua 25 de Abril, edifício Casa Vargas, n.º 45, em Mértola e nas Juntas de Freguesia do concelho de Mértola, nos dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, no período compreendido entre 28 de novembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017, da seguinte forma:-----

a) Por cada 10 € de compras no comércio local, podendo este valor resultar da soma de várias faturas, efetuadas dentro do período do concurso, será atribuída uma senha, até ao limite de 100 € por fatura. -----

2- Ao atribuir as senhas, o (a) funcionário (a) da autarquia deverá carimbar e rubricar o comprovativo de pagamento que deu origem à atribuição das senhas e colocar o n.º do mesmo, a data e o nome do estabelecimento nas senhas a atribuir.

3 – O concorrente deverá proceder ao preenchimento da senha e depositar a mesma nos recipientes disponíveis para o efeito nos locais e horários referidos no ponto 1. -----

5.º Identificação dos concorrentes -----

A identificação dos concorrentes será feita através dos elementos fornecidos pelos próprios, através do preenchimento da senha, onde indicarão o nome e o telefone.

6.º - Apuramento dos premiados -----

1- Para apuramento dos premiados, todas as senhas serão introduzidas em recipiente próprio para o efeito, baralhados e posteriormente retirados aleatoriamente tantas quantos os prémios a atribuir neste concurso. Serão, ainda, apurados cinco suplentes, para a eventualidade de não ser possível contactar os vencedores ou de estes não cumprirem as condições regulamentares. -----

2- A ordem de apuramento dos prémios será do 1.º (primeiro) para o último prémio. -----

3- No caso de ao mesmo concorrente ser atribuído mais do que um prémio só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados. -----

7.º - Data de apuramento-----

O apuramento dos premiados será efetuado no Gabinete de Atendimento do Município de Mértola, sito na Rua 25 de abril, edifício Casa Vargas, em Mértola, no dia 6 de janeiro de 2017, pelas 14:30 horas. -----

8.º - Prémios-----

1- Os prémios a atribuir são:-----

	Prémio	Oferta de
1.º	Vale de desconto de 25% na aquisição de lentes + armação	Teresóptica, Lda.
2.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 100 €	Câmara Municipal de Mértola
3.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 100 €	Câmara Municipal de Mértola
4.º	Vale de desconto de 100 € na Ópticas do Alentejo	Ópticas do Alentejo
5.º	Cabaz de Natal no valor de 100 €	Benvinda & Dias, Lda.
6.º	Cabaz de produtos Grupo Progresso Saúde	Farmácia Pancada
7.º	Um par de sapatos ortopédicos	Farmácia Nova de Mértola
8.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 75 €	Câmara Municipal de Mértola
9.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 75 €	Câmara Municipal de Mértola
10.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 75 €	Câmara Municipal de Mértola
11.º	Uma máquina de café Kaffa	Benvinda & Dias, Lda.
12.º	Cartão saúde - Activcare Dental (Multicare)	José Manuel Valentim Lopes
13.º	Vale de compras de 50€ no supermercado Sempre Fresca	Supermercados Sempre Fresca
14.º	Vale de compras de 50€ no supermercado Sempre Fresca	Supermercados Sempre Fresca
15.º	Vale de compras de 50€ no supermercado Sempre Fresca	Supermercados Sempre Fresca
16.º	Vale de compras de 50€ no supermercado Sempre Fresca	Supermercados Sempre Fresca
17.º	Vale de compras de 50€ no supermercado Sempre Fresca	Supermercados Sempre Fresca
18.º	Um pack de prémios surpresa "Prémios GALP"	Raposo & Luzia, Lda.
19.º	Massagem com pedras quentes - corpo inteiro	AL-Natur Mértola
20.º	Vale de compras, nos estabelecimentos	Câmara Municipal de

	aderentes, no valor de 40 €	Mértola
21.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 40 €	Câmara Municipal de Mértola
22.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 40 €	Câmara Municipal de Mértola
23.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 40 €	Câmara Municipal de Mértola
24.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 40 €	Câmara Municipal de Mértola
25.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 40 €	Câmara Municipal de Mértola
26.º	Cheque prenda no valor de 35€	Loja Peças Soltas
27.º	Jarra com bilaminado	Ourivesaria Tulipa
28.º	Cabaz com produtos regionais	Loja da Terra
29.º	Vale de compras no valor de 30€ na Méritohábito, Lda.	Méritohábito- Unipessoal, Lda.
30.º	Vale de compras no valor de 30€ na Moto Mértola	Moto Mértola de José Fernando Miguel & Filhas, Lda
31.º	Voucher de 25€ em compras na AL-Natur Mértola (não inclui serviços)	AL-Natur Mértola
32.º	Consulta de nutrição	AL-Natur Mértola
33.º	Uma tostadeira Ufesa	Megassistência
34.º	Uma vaso de planta de exterior à escolha	Loja da Flor – Mercado Municipal
35.º	Uma noite com pequeno almoço	Horta da Quintã
36.º	Cabaz de produtos locais	Alémcante, Souvenir Shop
37.º	Uma garrafa de gás, 13 kg Butano	ACLG, Lda.
38.º	Conjunto colar e anel Hand Color	Atelier artesanal Hand Color
39.º	Um garrafão de azeite de 5 litros	Cooperativa Agrícola do Guadiana
40.º	Sessão de estética canina	Hotel Canino Monte da Benviuda
41.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
42.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
43.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
44.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
45.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
46.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
47.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola

48.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
49.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
50.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
51.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
52.º	Vale de compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor de 20 €	Câmara Municipal de Mértola
53.º	Um plafom	Electrocanalizadora Geraldo & Mestre, Lda.
54.º	Boné Browning	A Tenda
55.º	Uma aplicação de verniz de gel	Guadi'Estética
56.º	Caixa de Natal Myrtilis Gourmet grande	Myrtilis Gourmet
57.º	Uma garrafa de Whisky VAT 69	Mini Mercado Rolha
58.º	Um Xaile	Bricabraque da Maria
59.º	Caixa de Natal Myrtilis Gourmet média	Myrtilis Gourmet
60.º	Uma garrafa de vinho do Porto três velhotes	Mini Mercado Rolha
61.º	Dois pequenos almoços	Café o Cantinho
62.º	Caixa de Natal Mytilis Gourmet pequena	Myrtilis Gourmet
63.º	Uma box de vinho tinto Alma de Pias	Minimercado "Cláudia"
64.º	10% de desconto em Alcofas da Marca TRIXIE (não inclui produtos em campanha e promoção)	Animalândia
65.º	10% de desconto na marca Royal Canin (não inclui produtos em campanha e promoção)	Animalândia

9.º - Reclamação dos prémios -----

1. Os prémios referidos no artigo anterior deverão ser reclamados no prazo de 30 dias a contar da data de apuramento dos premiados, na sede da Autarquia, nos dias úteis, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30. -----

2. Para receber o prémio, o premiado deverá apresentar o talão de compra que deu origem à atribuição da senha. -----

10.º - Publicidade do concurso-----

A publicidade do concurso será efetuada em Rádio a definir.-----

11.º - Notificação dos premiados -----

A Câmara Municipal de Mértola contactará os premiados, após a sessão de apuramento, através de telefone, lembrando o prazo exigido para levantamento dos prémios. -----

12.º - Publicação da lista de premiados-----

1- A lista de premiados será anunciada no site da Câmara Municipal de Mértola. ----

13.º - Disposições Finais-----

1- Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a realização da iniciativa e a assunção dos encargos decorrentes da mesma. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade e após votação nominal, aprovar as normas de participação propostas e submete-las à aprovação da Assembleia Municipal.-----

13.2. - APOIO AO COMÉRCIO LOCAL- CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL:

----- Foi presente a informação SPED nº 271/2016, de 9 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "Com o objetivo de promover, incentivar e dinamizar o comércio local na Vila de Mértola, tornando-o mais apelativo em época natalícia, propõe-se a realização do Concurso de Montras de Natal 2016, que se regerá pelas normas de participação em anexo. -----

----- O concurso decorrerá de 28 de novembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017. Os prémios serão atribuídos no dia 6 de janeiro, de acordo com as normas em anexo. -----

----- Os prémios atribuídos pelo Município, no valor global de 175 euros, serão pagos pelo orçamento de 2017 (rubrica 01.02/02.01.15), que disporá de verba suficiente para cabimentar a despesa. -----

----- Esta iniciativa enquadra-se na alínea ff) do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal." -----

----- Considerando que o concurso obedece a um conjunto de normas, proponho que as mesmas sejam aprovadas em reunião de Câmara e posteriormente submetidas à Assembleia Municipal. -----

----- Em anexo a proposta de normas para o Concurso de Montras de Natal 2016.-

NORMAS DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2016

Com o objetivo de promover, incentivar e dinamizar o comércio local na Vila de Mértola, tornando-o mais apelativo em época natalícia, a Câmara Municipal de Mértola promove a realização do Concurso de Montras de Natal 2016, que se regerá pelas presentes Normas de participação. -----

I – Objecto

As presentes Normas estabelecem as regras de funcionamento do Concurso de Montras de Natal 2016, organizado pela Câmara Municipal de Mértola. -----

II – Âmbito

O Concurso destina-se a todos os Comerciantes que possuam Estabelecimentos em atividade na Vila de Mértola com montras abertas para a via pública, estando a sua participação dependente de inscrição prévia. -----

III – Tema

O Tema das montras deverá ser alusivo ao Natal. -----

IV – Período do Concurso

O concurso decorre de 28 de novembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017. -----

V – Inscrições

1- A inscrição no Concurso deverá ser efetuada de 28 de novembro a 2 de dezembro diretamente no Serviço de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento da Câmara Municipal de Mértola, pelo telefone 286 610 100 ou, via e-mail para doramaio@cm-mertola.pt . -----

2- As montras a concurso, serão identificadas através de um "Dístico" alusivo ao Concurso, contendo um identificador numérico que será afixado em cada uma das Montras Concorrentes. -----

VI – Período de decoração das montras

As montras devem ser decoradas entre 5 e 9 de dezembro de 2016, e deverão permanecer assim até ao último dia do concurso. -----

VII – Avaliação e Júri

1 - As montras a concurso serão avaliadas pelo júri (70%) e pela população através do *facebook* (30%).-----

2 - Entre o dia 12 de dezembro e o dia 4 de janeiro, estará disponível uma fotografia de cada uma das montras a concurso na página do *facebook* da Câmara Municipal. O número de gostos em cada uma das montras contribuirá em 30% para a pontuação final. -----

3 - As montras a concurso serão avaliadas também pelo júri nomeado que deverá ter em conta os seguintes critérios de avaliação: -----

a) Originalidade e criatividade;-----

b) Harmonia e estética do conjunto;-----

c)Utilização de materiais reciclados e/ou orgânicos -----

d)Iluminação. -----

4 - Os itens serão avaliados de 0 a 5, sendo que esta pontuação contribuirá em 70% para a pontuação final. -----

5- O júri será composto por 3 elementos: -----

- Um representante da Câmara Municipal de Mértola; -----

- Um representante da Junta de Freguesia de Mértola;-----

- Um representante da Escola Profissional ALSUD.-----

6 - Em caso de empate prevalecerá a melhor pontuação que venha a ser obtida no item originalidade e criatividade.-----

VIII – Prémios

1 - Todos os participantes receberão um certificado de participação. -----

2 - Serão atribuídos prémios aos três primeiros classificados: -----

1.º Prémio: Vale de 100€ em compras no comércio local;-----

2.º Prémio: Vale de 50€ para refeição em restaurante do concelho; -----

3.º Prémio: Vale de 25€ para refeição em restaurante do concelho.-----

3- Os três primeiros classificados serão amplamente divulgados nos meios de comunicação da autarquia. -----

IX - Divulgação dos Resultados e Entrega dos Prémios

1- Os resultados finais do concurso serão divulgados no dia 6 de janeiro de 2017 no sítio da Internet da Câmara Municipal de Mértola, acessível em: www.cm-mertola.pt. -----

2- Os Prémios serão entregues no dia 6 de janeiro, pelas 19 horas no Cineteatro Marques Duque, em Mértola. -----

X – Disposições Finais e Casos Omissos

1 - Caso não se verifiquem um mínimo de cinco (5) inscrições para o presente Concurso a Organização reserva-se o direito de o não vir a realizar. -----

2- A participação neste concurso implica a aceitação na íntegra do conteúdo destas normas.-----

3 - Os casos omissos às presentes normas, serão resolvidas pela entidade organizadora do concurso, a Câmara Municipal de Mértola. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a realização da iniciativa e a assunção dos encargos decorrentes da mesma.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade e após votação nominal, aprovar as normas de participação propostas e submete-las à aprovação da Assembleia Municipal.--

13.3. - APOIO AO COMÉRCIO LOCAL- ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PARQUÍMETROS NA ÉPOCA NATALÍCIA: -----

----- Foi presente a informação SPED nº 273/2016, de 9 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que se aproxima a época natalícia e se torna essencial promover e incentivar as compras de Natal no comércio local; -----

----- Considerando que neste período irá decorrer a campanha "Neste Natal compre no comércio local e ganhe prémios!" e o concurso de Montras de Natal; ----

----- Considerando que a revitalização e promoção do comércio local são essenciais ao desenvolvimento económico do nosso concelho;-----

----- Considerando que foi consultada a Associação de Empresários do Vale do Guadiana sobre o assunto; -----

----- Considerando que o nº 2 do art.º 16 da Nova Lei das Finanças Locais aprovada pela lei nº 73/2013 de 3 de setembro refere que "a Assembleia Municipal pode por proposta da Câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios".

----- Como medida adicional e como forma de fomentar as compras no comércio local propõe-se a isenção do pagamento de parquímetros na Vila de Mértola, a partir das 16 horas, no período compreendido entre 28 de novembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017. -----

----- Mais se informa que o valor estimado que ficará por arrecadar durante esse período é de aproximadamente 200 €. -----

----- Propõe-se que sejam colocados avisos em todos os parquímetros da vila de Mértola e dado conhecimento à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Mértola.-----

----- Mais se propõe que, após aprovação pela Assembleia Municipal, seja feita a divulgação desta medida através de edital, devendo o mesmo ser afixado nos lugares de estilo. -----

----- Propõe-se que a presente informação seja presente à próxima reunião de Câmara para aprovação e posteriormente submetida a Assembleia Municipal.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

13.4. - XIII ENCONTRO DE EMPRESÁRIOS DO CONCELHO DE MÉRTOLA: ----

----- Foi presente a informação SPED nº 275/2016, de 10 de novembro, com o seguinte teor: -----

----- "Na continuidade do trabalho desenvolvido em prol do tecido empresarial e do desenvolvimento económico local e à semelhança dos anos anteriores, pretende-se realizar o XIII Encontro de Empresários do Concelho de Mértola, no próximo dia 3 de dezembro, no cine teatro Marques Duque, em Mértola. -----

Para tal propomos o seguinte programa: -----

PROGRAMA: -----

14:30 – Receção dos participantes -----

15:00 – Sessão de abertura -----

- Dr. Jorge Rosa- Presidente da Câmara Municipal de Mértola -----

- Dr. Filipe Pombeiro – Presidente do NERBE -----

15:30 – Apresentação da Associação de Empresários do Vale do Guadiana -

- Eng.ª Marta Cortegano – Presidente da Associação de Empresários do Vale do Guadiana -----

15:45 – Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor– Um caso de sucesso de associativismo empresarial -----

- Dr.^a Ana Rita Ferreira Dias – Técnica da Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor-----

16:15 – Apoios às empresas* -----

16:45 – Debate -----

17:15 – Pausa para café -----

17:45 – Sucessão e continuidade nas empresas familiares-----

- Dr.^a Marina de Sá Borges – Secretária Geral das Associação de Empresas Familiares -----

- Eng.^o Nuno Cravinho - Casa Cravinho -----

18:15 – Candidatura de Mértola a Património da Humanidade-----

- Eng.^o Rui Marreiros – Técnico da Câmara Municipal de Mértola -----

18:45 –Debate -----

19:15 – Visita ao Restaurante “A Muralha” seguido de jantar convívio -----

*A confirmar.-----

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.-----

15.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 18:10horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 18:20h, estando presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

16.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 18:30 horas. -----

----- E eu,

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e

assino.